



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0019845/2026-10

A Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		2100.01.0019845/2026-10	NAR de Pouso Alegre
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Prefeitura Municipal de Pedralva		CPF/CNPJ: 18.025.973/0001-40	
Endereço: Rua Xavier Lisboa, 42		Bairro: Centro	
Município: Pedralva	UF: MG		CEP: 37.520-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Prefeitura Municipal de Pedralva		CPF/CNPJ: 18.025.973/0001-40	
Endereço: Rua Xavier Lisboa, 42		Bairro: Centro	
Município: Pedralva	UF: MG		CEP: 37.520-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Estrada Vicinal Bairro da Lagoa		Área Total (ha): 0,003	

Registro nº: Não se aplica		Município/UF: Pedralva/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		3	unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)
Intervenção emergencial			0,003
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Mata Atlântica	0,003	Área antropizada	Não se aplica
Total:	0,003		Total:
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Espécies nativas	0,2854	m³
Madeira	Espécies nativas	0,6882	m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
Valdene de Alvarenga Sousa - MASP: 598681-5			
Data da Vistoria remota: 01/09/2026			
9. VALIDADE			
Data de Emissão: 11/09/2026		Observações:	
Validade: 3 (três) anos		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO.	
		Planta: Doc. SEI 141011947	
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA			

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	457.056 O	7.534.934 S	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

- Diminuição da diversidade florística, devido à retirada da árvore e perda de árvores porta-sementes.

Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes da árvore que se encontra em época de frutificação a ser suprimida e encaminhar para viveiros especializados em mudas de espécies nativas; - Delimitação da área de trabalho para que a supressão seja somente no local delimitado, assim não intervindo em outro local desnecessariamente.

- Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte do indivíduo após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie; - Antes de iniciar trabalho de supressão deverá ser realizada vistoria no local a fim de verificar a existência de ninhos ou tocas, bem como proceder a prévio afugentamento da fauna no local de supressão vegetal.

- Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros.

- Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s): - Realizar a intervenção em época de estiagem e implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carregadas pelas águas pluviais; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.

- Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais existentes no local.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o processo erosivo do talude.	Durante a implantação do empreendimento.
2	Destinação adequada dos resíduos da supressão (galhos, folhas, troncos) conforme determina o Art. 36 do Decreto nº 47.749/2019	Durante a implantação do empreendimento.
3	Reabilitação total da área após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 11/09/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148832141** e o código CRC **4AD0AEBA**.